A C Ó R D Ã O

TC-001607.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada(s): Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e abastecimento de combustível.

Responsável(is): Luiz Lindemberg de Aragão (Sub-Prefeito), Jailma Barbosa Silva, Márcio Martins dos Santos, Marta Adriana Barbosa Ceccato, Felipe Sátiro Nascimento, Mauro Caro Dias, Gabriela Pereira Marques Fernandes, Weriston Baldini de Souza, Valéria Maria Pereira de Araújo, Paulo Roberto Ósio, Eduardo Viudes dos Santos, Wanderley de Menezes Magalhães e Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduíno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogado(s): Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

EMENTA: 5º TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEFINITIVAMENTE JULGADO IRREGULAR. INCIDÊNCIA DE ACESSORIEDADE. PRECEDENTES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do 5º Termo Aditivo (nº 001/2025), por acessoriedade, celebrado entre a Prefeitura

Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, com recomendação à Origem, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31